



Art. 3º - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPAZIO - Diretor Geral**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **RESOLVE:**
PORTARIA Nº 34.045/2025 - PRORROGAR, pelo prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a Comissão de Tomada de Contas Especial destinada a apurar os fatos de que trata o **Processo nº 2016-010909/ADM/PA-0172**, para concluir os trabalhos apuratórios, apresentando o respectivo Relatório Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 12 de novembro de 2025. Ass.: **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO**.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 44/2025 - DIRETORIA GERAL

Institui o Regulamento do Programa de Bolsas da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI.

(Processo SEI nº 037.1769.2025.0001447-71)

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 1º A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), autarquia vinculada à Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN), institui o Programa de Bolsas SEI com o objetivo de selecionar e acompanhar pesquisadores bolsistas para atuar em projetos de pesquisa que subsidiem a formulação e a avaliação de políticas públicas estaduais.

Art. 2º O Programa de Bolsas SEI tem como finalidades:
I. fortalecer a capacidade analítica do Estado por meio da elaboração de estudos e projetos estratégicos;
II. promover a integração entre o setor público, a comunidade científica e demais atores da sociedade;
III. contribuir para a democratização do acesso à informação e para a tomada de decisões estratégicas fundamentadas em dados qualificados.

Art. 3º A concessão das bolsas ocorrerá por meio de chamadas públicas, garantindo a transparência do processo e o alinhamento com os objetivos institucionais da SEI.
Parágrafo único. O Programa viabilizará a participação de pesquisadores por meio de diferentes modalidades, abrangendo desde auxiliares de pesquisa até profissionais sêniores e pesquisadores visitantes, conforme detalhado neste regulamento.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos e a correta aplicação do disposto neste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- Bolsa de Pesquisa - Apoio financeiro concedido a pesquisadores(as) vinculado à sua atuação em projetos de pesquisa e em valores definidos pela SEI.
- Coordenador(a) de projeto(a) - pessoa responsável pela coordenação de projeto de pesquisa aprovado e das bolsas de pesquisa vinculadas a este projeto.
- Pesquisador bolsista - pessoa selecionada para atuar em projetos de pesquisa com participação da SEI, que recebe apoio financeiro na forma de bolsa de pesquisa, não estabelecendo vínculo empregatício com a Autarquia. Pode atuar de forma vinculada a coordenador(a) de projeto ou, nos casos previstos em edital, de forma isolada. É responsável pela execução do plano de trabalho, apresentação de relatórios e cumprimento das obrigações previstas no Termo de Outorga e no regulamento do Programa de Bolsas SEI.
- Programa de Bolsas SEI - Tem por objeto a seleção e o acompanhamento de pesquisadores(as) bolsistas para atuar em projetos de pesquisa com participação da SEI.
- Projeto de pesquisa - É a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência, externalizado por meio de um documento administrativo o qual descreverá a pesquisa a ser desenvolvida pela SEI, com a participação do(a) pesquisador(a) bolsista, sua importância e como será conduzida.
- Termo de Outorga - Instrumento cuja celebração formaliza a concessão da bolsa, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela SEI por razões de interesse público, sem que o pesquisador faça jus a qualquer indenização.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 5º A estrutura organizacional do Programa de Bolsas SEI é composta por instâncias estratégicas, operacionais e de apoio, que atuam de forma integrada.

Seção I - Do Comitê Gestor do Programa de Bolsas
Art. 6º O Comitê Gestor (CG) é a instância responsável pelas deliberações estratégicas do Programa, sendo composto por representantes da Diretoria Geral, Diretorias Técnicas e das áreas Administrativa, Financeira e da SEI.
§ 1º O CG terá caráter colegiado e decisório, podendo convidar outros representantes conforme a necessidade.
§ 2º Compete ao Comitê Gestor:
I. definir premissas e diretrizes do Programa;
II. aprovar o planejamento anual e avaliar seus resultados;
III. orientar a execução e acompanhar o desempenho global;
IV. deliberar sobre situações omissas ou excepcionais.

Seção II - Do Núcleo de Gestão de Editais e Bolsas
Art. 7º O Núcleo de Gestão de Editais e Bolsas é a unidade técnico-operacional responsável pela execução cotidiana do Programa.
§ 1º Compete ao Núcleo:
I. coordenar os processos de publicação de editais, recebimento e análise de propostas;
II. acompanhar prazos e assegurar a comunicação com as áreas demandantes e com os bolsistas;
III. organizar reuniões, treinamentos e relatórios periódicos para o Comitê Gestor;
IV. realizar a gestão documental e manter atualizados os registros referentes ao Programa;
V. apoiar bolsistas durante o ciclo de vigência da bolsa.
§ 2º O Núcleo contará com equipe técnica responsável por:
I. coordenação geral do núcleo e articulação com demais áreas da SEI;
II. gestão de editais e processos seletivos;
III. acompanhamento administrativo e financeiro das bolsas;
IV. apoio administrativo e atendimento às demandas de bolsistas.
§ 3º O Programa poderá contar com avaliadores externos (*ad hoc*), especialistas convidados para analisar propostas e relatórios técnicos, assegurando qualidade e imparcialidade nas avaliações.

Seção III - Dos Apoios Institucionais
Art. 8º As áreas administrativas, financeiras, jurídicas, de comunicação e de tecnologia da informação da SEI atuarão como apoios institucionais, oferecendo suporte às atividades do Programa, em especial quanto à conformidade normativa, aos contratos, à divulgação e à infraestrutura tecnológica.

Seção IV - Dos Outorgados
Art. 9º Os(As) bolsistas ou coordenadores(as) de projetos outorgados deverão:
I. apresentar relatórios técnicos parciais e finais, conforme prazos definidos em edital;
II. encaminhar prestação de contas, quando cabível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do projeto.

CAPÍTULO IV - DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art. 10. As bolsas vinculadas a projetos de pesquisa estão associadas a um plano de trabalho definido e à supervisão do(a) coordenador(a) do projeto, com apresentação de relatórios e cumprimento das normas previstas no Edital e no Termo de Outorga.
Art. 11. As bolsas isoladas são concedidas de forma independente para a execução de plano de trabalho específico apresentado pelo(a) pesquisador(a) bolsista, conforme previsto em edital, sem vinculação a um(a) coordenador(a) de projeto.

CAPÍTULO V - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 12. O Programa de Bolsas da SEI e todos os atos dele decorrentes regem-se pela legislação federal, estadual e municipal pertinente e, em especial, pelas seguintes normas:

- Política de Inovação da SEI;
 - Portaria nº 50, de 10 de outubro de 2024;
 - Portaria nº 51, de 2024;
 - Resolução nº 01/2024 do Conselho de Administração da SEI;
 - Regimento Interno da SEI.
- Parágrafo único.** Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor do Programa, observando a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 13. Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) resultantes das atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Bolsas serão regidos pela legislação vigente, pela Política de Inovação da SEI, por este Regulamento e pelas condições específicas estabelecidas no edital e no Termo de Outorga de cada projeto.

Art. 14. A SEI é a titular dos direitos de propriedade intelectual sobre todas as criações, dados, resultados e processos gerados em suas instalações ou com a utilização de seus recursos no âmbito do projeto. Todas as informações decorrentes das atividades desenvolvidas são consideradas de natureza sigilosa.
§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se recursos da SEI os recursos financeiros, equipamentos, instalações, plataformas de dados, mídias ou materiais, bem como o capital intelectual de pessoal a ela ligado.

§ 2º O(A) pesquisador(a) compromete-se a não divulgar qualquer informação sem a prévia e expressa autorização da SEI, conforme as obrigações firmadas no Termo de Confidencialidade sobre Dados e Informações.

Art. 15. Nos casos de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições públicas ou privadas, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações serão definidas em instrumento jurídico específico, como acordos de parceria, contratos ou convênios.

§ 1º O instrumento jurídico específico poderá prever o compartilhamento da titularidade, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

§ 2º A SEI poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme estabelecido no acordo de parceria.

Art. 16. Compete ao(à) pesquisador(a) bolsista e ao coordenador do projeto:

I. comunicar formalmente ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da SEI a obtenção de qualquer resultado com potencial de proteção como propriedade intelectual;

II. fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para instruir o processo de proteção da criação;

III. abster-se de divulgar qualquer resultado passível de proteção intelectual antes de obter a autorização expressa da SEI, por meio do NIT.

CAPÍTULO VII - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. O(A) pesquisador(a), ao celebrar o Termo de Outorga, declara ciência e anuência de que os dados pessoais por ele(a) fornecidos poderão ser tratados pela SEI para as seguintes finalidades:

I. cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em especial as previstas na legislação aplicável e nos regulamentos institucionais;

II. execução do Termo de Outorga e realização de procedimentos preliminares a ele relacionados;

III. atendimento aos interesses legítimos da SEI ou de terceiros, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Os dados pessoais fornecidos poderão ser tratados e armazenados pela SEI, bem como transmitidos aos órgãos governamentais competentes para fins de acompanhamento, controle e fiscalização previstos em lei.

Parágrafo único. A publicidade dos atos do Programa de Bolsa SEI, incluindo a divulgação de resultados em meios oficiais, observará os princípios da Administração Pública, garantindo a transparência da seleção.

Art. 19. O(A) pesquisador(a) obriga-se a firmar o Termo de Confidencialidade sobre Dados e Informações, conforme exigido pela Portaria nº 50/2024, comprometendo-se a manter sigilo sobre todos os dados e informações sensíveis aos quais tiver acesso durante a execução do projeto.

CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO, APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Seção I - Da Seleção

Art. 20. A seleção dos projetos de pesquisa e dos(as) pesquisadores bolsistas será realizada por meio de chamadas públicas específicas, de acordo com as regras definidas neste Regulamento e no respectivo edital.

Art. 21. O processo de seleção e classificação das propostas observará as seguintes etapas:

§ 1º Para cada chamada pública será instituída uma Comissão de Seleção, com capacidade técnica compatível, responsável pela avaliação das propostas.

§ 2º A Comissão de Seleção analisará e classificará as propostas, indicando os projetos e/ou pesquisadores a serem contemplados.

§ 3º A seleção dos(as) bolsistas vinculados aos projetos de pesquisa é de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto, cabendo à SEI a aprovação final das indicações.

Seção II - Da Aprovação e Divulgação

Art. 22. O resultado da seleção será submetido à aprovação da Diretoria Geral da SEI.

Parágrafo único. Após a aprovação, o resultado final será divulgado no sítio eletrônico da SEI e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Seção III - Da Implementação

Art. 23. A implementação do projeto de pesquisa e a concessão da bolsa são formalizadas por meio da celebração de Termo de Outorga entre a SEI e o(a) coordenador(a) do projeto e/ou o(a) pesquisador(a) bolsista, conforme o caso.

Parágrafo único. O período de vigência, o cronograma de execução e as atividades a serem desenvolvidas, tanto no âmbito do projeto quanto da bolsa, serão definidos no Termo de Outorga e em seus anexos, em conformidade com o que foi estabelecido na chamada pública.

CAPÍTULO IX - DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 23. A participação no Programa de Bolsas SEI está condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos neste Regulamento e no edital da respectiva chamada pública.

Art. 24. Os critérios de elegibilidade específicos, como titulação acadêmica e experiência profissional exigidas para cada modalidade de bolsa, serão detalhados no edital de cada chamada pública.

Art. 25. É permitida a participação de ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público nas atividades de pesquisa do Programa.

Art. 26. Constituem impedimentos para a concessão e manutenção da bolsa:

I. A acumulação de bolsas do Programa de Bolsas SEI.

II. A acumulação de bolsas fornecidas por outra instituição municipal, estadual ou federal, salvo se a carga horária for compatível com a participação no Programa e houver permissão expressa no edital da chamada pública.

Art. 27. São requisitos para o pesquisador bolsista:

I. Possuir e manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes (CNPq);

II. Manter seu cadastro de pesquisador atualizado junto à SEI;

III. Estar em situação de adimplência com a SEI e outras agências de fomento;

IV. Apresentar a produção acadêmica e os relatórios de atividades nos prazos definidos;

V. Fimar os seguintes documentos quando selecionado:

a) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses;

b) Termo de Outorga;

c) Termo de Confidencialidade sobre Dados e Informações da SEI.

CAPÍTULO X - DAS MODALIDADES E VALORES DAS BOLSAS

Art. 28. O Programa de Bolsas SEI poderá conceder bolsas nas seguintes modalidades:

I. Auxiliar de Pesquisa;

II. Assistente de Pesquisa A;

III. Assistente de Pesquisa B;

IV. Assistente de Pesquisa C;

V. Assistente de Pesquisa D;

VI. Doutor;

VII. Pesquisador Visitante;

VIII. Profissional Sênior;

IX. Bolsa de Incentivo à Pesquisa A;

X. Bolsa de Incentivo à Pesquisa B.

Art. 29. Os valores mensais para cada modalidade de bolsa constarão no Anexo A deste Regulamento, que poderá ser atualizado por meio de Portaria específica.

Parágrafo único. Os valores das bolsas serão ratificados por Resolução do Conselho de Administração da SEI.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. São obrigações da SEI (Outorgante):

I. Realizar os pagamentos das bolsas ao pesquisador (Outorgado), conforme as condições estabelecidas no Termo de Outorga e a disponibilidade financeira do projeto;

II. Cancelar ou suspender os pagamentos a pedido da Coordenação do Projeto ou em caso de descumprimento das normas por parte do pesquisador;

III. Acompanhar o desenvolvimento do projeto, podendo, para isso, promover visitas de avaliadores ou realizar seminários de avaliação;

IV. Analisar os relatórios técnicos e de atividades encaminhados pelo Coordenador do Projeto ou pelo pesquisador;

V. Tomar as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para a devolução de valores pagos indevidamente, caso tenha dado causa a tais pagamentos por falhas internas.

Art. 31. São obrigações do(a) Pesquisador(a) Bolsista (Outorgado):

I. Fimar o Termo de Outorga, a Declaração de Ausência de Conflito de Interesses e o Termo de Confidencialidade sobre Dados e Informações da SEI;

II. Conhecer e cumprir todas as disposições deste Regulamento, do Termo de Outorga e do Plano de Trabalho;

III. Dedicar-se às atividades previstas no Plano de Trabalho, com disponibilidade de tempo compatível com a carga horária semanal estipulada no Termo de Outorga;

IV. Executar pessoalmente as atividades programadas, sendo vedado delegá-las a terceiros;

V. Apresentar relatórios de atividades, parciais e final, ao Coordenador do Projeto, nos prazos e formatos definidos;

VI. Fazer referência à sua condição de bolsista da SEI nas publicações e trabalhos que apresentar;

VII. Abster-se de atuar em atividades internas regulares da SEI ou em outros projetos que não aquele para o qual foi selecionado;

VIII. Manter conduta ética e respeitosa no desenvolvimento de suas atividades;

IX. Comunicar à SEI e à Coordenação do Projeto qualquer motivo que exija a interrupção da bolsa;

X. Devolver à SEI valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente, caso não cumpra os requisitos e compromissos estabelecidos;

XI. Repassar os conhecimentos e informações técnicas necessárias à efetivação de eventual transferência de tecnologia ou licenciamento da criação desenvolvida, sob pena de responsabilização;

XII. Observar e cumprir as normas internas da SEI.

Art. 32. São obrigações do Coordenador do Projeto:

I. Indicar os bolsistas, quando previsto em edital, e encaminhar a documentação necessária à SEI;

II. Ser o responsável por toda a comunicação oficial entre o projeto e a SEI;

III. Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelos bolsistas, estabelecendo o cronograma de trabalho;

IV. Apresentar à SEI, em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência, o relatório técnico final do projeto e a avaliação de desempenho de cada bolsista;
V. Manter sob sua guarda, por 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, toda a documentação relativa aos bolsistas do projeto.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 33. A liberação de recursos para projetos de pesquisa e o pagamento de bolsas estão condicionados à celebração do respectivo Termo de Outorga e à sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, a ser providenciada pela SEI.

Seção II - Do Repasse de Recursos para Projetos de Pesquisa

Art. 34. Os recursos para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa serão repassados em parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pela SEI e especificado no edital.
§ 1º O repasse dos recursos está condicionado à existência de conta corrente específica, indicada pelo coordenador do projeto, para a movimentação exclusiva dos valores.
§ 2º O coordenador do projeto somente deverá iniciar as ações previstas no plano de trabalho após o efetivo recebimento dos recursos na conta corrente específica.

Art. 35. Quando o repasse for previsto em duas parcelas, serão observadas as seguintes condições:
I. A primeira parcela será liberada após o cumprimento das condições especificadas no edital.
II. A segunda parcela será disponibilizada mediante solicitação formal e aprovação da prestação de contas técnica e financeira referente à primeira parcela.

Art. 36. Os recursos destinados à execução dos projetos, quando creditados em contas correntes de pessoa física, deverão ser informados no campo “Rendimentos Isentos e não Tributáveis” da Declaração de Imposto de Renda (IRPF) do titular.

Seção III - Do Pagamento das Bolsas

Art. 37. A indicação do(a) bolsista deverá ser feita até o dia 10 de cada mês e as bolsas serão implementadas por meio de processos individuais, de acordo com normas específicas de cada Edital.

Art. 38. O pagamento da primeira bolsa ocorrerá no mês posterior ao de referência, desde que o(a) pesquisador(a) bolsista tenha entregue toda a documentação exigida, assinado o Termo de Outorga e não possua qualquer pendência com a SEI.

Art. 39. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência do início do Termo de Outorga, conforme cronograma definido pela SEI.

Art. 40. É de responsabilidade do(a) pesquisador(a) bolsista possuir e informar conta corrente de sua titularidade em banco definido pela SEI para o recebimento dos valores.

Art. 41. Não haverá pagamento ou ressarcimento de despesas anteriores ao mês de início da vigência do Termo de Outorga, nem pagamento de dias proporcionais.

CAPÍTULO XIII - DA DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA BOLSA

Art. 42. O período de concessão da bolsa atenderá ao disposto na chamada pública e será formalizado no Termo de Outorga.
Parágrafo único. O usufruto da bolsa pelo período integral estabelecido não constitui um direito adquirido do Outorgado, prevalecendo, em quaisquer circunstâncias, a duração definida pela SEI com base na natureza e no andamento do projeto.

Art. 43. A concessão da bolsa não gera qualquer espécie de vínculo empregatício ou funcional do Outorgado com a SEI, não configurando contraprestação de serviços nem se estendendo ao bolsista os benefícios exclusivos dos servidores da Autarquia.

Art. 44. O Termo de Outorga poderá ser rescindido a qualquer tempo pela SEI, sem que disso resulte direito a reclamação ou indenização por parte do pesquisador, nas seguintes hipóteses:
I. Por razões de interesse público;
II. Pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições;
III. Por fatos ou condições supervenientes que impeçam a completa conclusão das atividades previstas no projeto.

Art. 45. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela SEI nos seguintes casos:
I. A pedido do(a) Coordenador(a) do Projeto;
II. Descumprimento, por parte do(a) bolsista, de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Regulamento ou no Termo de Outorga;
III. Abandono ou desistência do projeto pelo(a) bolsista.
Parágrafo único. No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, poderá a SEI dar por findo o Termo de Outorga, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o pesquisador inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrada.

CAPÍTULO XIV - DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO(A) BOLSISTA

Art. 46. A concessão da bolsa será suspensa ou cancelada, a critério da SEI, nas seguintes hipóteses:
I. Por solicitação justificada do(a) Coordenador(a) do Projeto;

II. Descumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho sem justificativa aceita pela Coordenação;
III. Infringência às diretrizes e normas da SEI;
IV. Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do relatório parcial;
V. Descumprimento da carga horária semanal determinada no Termo de Outorga;
VI. Perda do vínculo do(a) bolsista com a instituição executora (empregatício ou de estudante), caso tal vínculo seja um requisito para a manutenção da bolsa.

Art. 47. A substituição do(a) bolsista poderá ocorrer mediante solicitação justificada do(a) Coordenador(a) do Projeto à SEI.
Parágrafo único. A solicitação deverá indicar um(a) novo(a) candidato(a) que atenda a todos os critérios de elegibilidade previstos no edital da chamada pública.

Art. 48. Em caso de cancelamento da bolsa antes do término de sua vigência, o(a) bolsista deverá entregar um relatório técnico final consolidando todas as atividades desenvolvidas até a data da interrupção.

CAPÍTULO XV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas é um procedimento obrigatório e consiste na apresentação de relatórios técnicos e, quando aplicável, financeiros, que comprovem a correta execução do plano de trabalho e a aplicação dos recursos concedidos.

Art. 50. As responsabilidades pela apresentação da prestação de contas são assim definidas:
I. Compete ao pesquisador bolsista apresentar relatórios de atividades, parciais e/ou final, ao Coordenador do Projeto, conforme os prazos estabelecidos no plano de trabalho.
II. Compete ao Coordenador do Projeto consolidar as informações e apresentar à SEI o relatório técnico final do projeto, a avaliação de desempenho de cada bolsista e a prestação de contas financeira, quando for o caso.
III. Nos casos de pesquisador que atue de forma isolada, caberá a ele a responsabilidade direta pela apresentação de todos os relatórios e prestações de contas pertinentes à SEI.

Art. 51. O relatório técnico final e a prestação de contas final deverão ser encaminhados à SEI no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do projeto.
Parágrafo único. A periodicidade para a entrega de relatórios parciais, como o semestral, será definida no Termo de Outorga de cada projeto.

Art. 52. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos acarretará ao Coordenador do Projeto e ao pesquisador bolsista a condição de inadimplência junto à SEI, sendo fator impeditivo para novas concessões de bolsas ou auxílios.

CAPÍTULO XVI - DAS VEDAÇÕES

Art. 53. É vedado ao Outorgado:
I. Abandonar, afastar-se ou por qualquer motivo não se encarregar devidamente da execução do seu Plano de Trabalho ou Projeto sem comunicar imediatamente as necessidades geradoras de sua falta à Outorgante e à Coordenação do Projeto.
II. Acumular mais de uma Bolsa cujas cargas horárias semanais somadas ultrapassem o limite de 20 horas semanais, no caso de estudantes e servidores públicos ativos.
III. Acumular mais de uma Bolsa cujas cargas horárias semanais somadas ultrapassem o limite de 40 horas semanais, no caso de profissionais sem vínculo empregatício e servidores públicos inativos.
IV. Acumular uma ou mais Bolsa com vínculos empregatícios cujas cargas horárias semanais somadas ultrapassem o limite de 60 (sessenta) horas semanais, no caso de pessoas com vínculo empregatício.
V. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do Termo de Outorga a terceiros, seja por instrumento particular ou público.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Casos omissos neste Regimento serão tratados pelo Comitê Gestor do Programa de Bolsas SEI.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor Geral da SEI

ANEXO A - MODALIDADES, REQUISITOS MÍNIMOS E VALORES DE BOLSAS DO PROGRAMA DE BOLSAS SEI

Modalidade de Bolsa	Requisito mínimo	Valor (R\$)
Auxiliar de Pesquisa	Candidatos regularmente matriculados em cursos de graduação	R\$ 1.225,00
Assistente de Pesquisa A	Candidatos com graduação concluída	R\$ 2.210,00
Assistente de Pesquisa B	Candidatos regularmente matriculados em curso de mestrado	R\$ 3.360,00
Assistente de Pesquisa C	Candidatos com título de mestrado	R\$ 4.030,00
Assistente de Pesquisa D	Candidatos regularmente matriculados em curso de doutorado	R\$ 5.320,00
Doutor	Candidatos com título de doutor	R\$ 6.760,00
Pesquisador Visitante	Pesquisadores ou a professor universitário ativos de instituições públicas que, devidamente autorizados, tenham as suas propostas de estudo e/ou pesquisa aprovadas	R\$ 4.940,00

Profissional Sênior	Servidores, empregados públicos de instituições públicas com reconhecida competência e experiência, com o propósito de transmitir conhecimentos, em projetos de pesquisa, em atividades do planejamento governamental	R\$ 6.240,00
Bolsa de Incentivo a Pesquisa A	Pesquisadores a serem capacitados em metodologia de coleta, organização, tabulações e tratamento de dados e informações, bem como de geração de cenários descritivos básicos	R\$ 4.030,00
Bolsa de Incentivo a Pesquisa B	Pesquisadores a serem capacitados em metodologia de tratamento, consolidação e monitoramento de dados, geração de cenários descritivos complexos, bem como avaliação de indicadores	R\$ 6.240,00

PORTARIA Nº 45/2025 - DIRETORIA GERAL

Institui a estrutura de gestão e governança do Programa de Bolsas da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI.
(Processo SEI nº 037.1769.2025.0001447-71)

O **DIRETOR-GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 50/2024, que institui o Programa de Bolsas SEI, bem como o Regulamento Interno do Programa de Bolsas SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, a Estrutura de Gestão e Governança do Programa de Bolsas SEI, conforme o disposto no Regulamento Interno do Programa.

Art. 2º A Estrutura de Gestão e Governança do Programa de Bolsas SEI compreende instâncias estratégicas, operacionais e de apoio, que atuam de forma integrada para assegurar a efetividade, transparência e conformidade do Programa, conforme previsto no Capítulo III do Regulamento Interno.

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Bolsas, instância de caráter colegiado e decisório, responsável pelas deliberações estratégicas do Programa.

Art. 4º O Comitê Gestor do Programa de Bolsas será composto pelos seguintes membros:

- I - José Acácio de Almeida Ferreira, Matrícula nº 9439946
- II - Rodrigo Barbosa de Cerqueira, Matrícula nº 37567818
- III - Armando Affonso de Castro Neto, Matrícula nº 37497659
- IV - Edgard Porto Ramos, Matrícula nº 37432400
- V - Cláudio Emílio Pelosi Laranjeira, Matrícula nº 65001577
- VI - Tatiane Ramos Coimbra Lou, Matrícula nº 37383750

§1º O Comitê Gestor será presidido por José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor-Geral da SEI.
§2º O Comitê Gestor poderá convidar outros representantes da SEI ou de instituições parceiras, conforme a necessidade, observada a natureza das matérias em análise.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Programa de Bolsas:

- I - Definir premissas e diretrizes estratégicas do Programa;
- II - Aprovar o planejamento anual e avaliar os resultados obtidos;
- III - Orientar a execução das atividades e acompanhar o desempenho global do Programa;
- IV - Deliberar sobre situações omissas ou excepcionais;
- V - Assegurar a observância do Regulamento Interno e dos princípios da Administração Pública.

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE EDITAIS E BOLSAS

Art. 6º Fica instituído o Núcleo de Gestão de Editais e Bolsas (NGEB), unidade técnico-operacional responsável pela execução cotidiana do Programa.

Art. 7º O Núcleo de Gestão de Editais e Bolsas será composto pelos seguintes servidores:

- I -Coordenação:
 - a) Thaiana Assis Santos, Matrícula nº 92065277
 - b) Aníbal Picanço Bentes - Matrícula nº 9380021

- II - Equipe de Editais e Seleção:
 - a) Cassiana Prado Silveira - Matrícula nº 37579779
 - b) Aline Cunha Setubal - Matrícula nº 9421315

- III - Equipe de Gestão de Bolsas:
 - a) Roberval Rocha de Miranda - Matrícula nº 9381826
 - b) Maria Aparecida Lemos Tripodi - Matrícula nº 20312068
 - c) André Luiz Vianna - Matrícula nº 37619786

Art. 8º Compete ao Núcleo de Gestão de Editais e Bolsas:

- I - Coordenar a elaboração, publicação e acompanhamento de editais de seleção;
- II - Receber, analisar e tramitar as propostas e documentações de bolsistas e projetos;
- III - Acompanhar prazos, comunicações e registros do Programa;
- IV - Organizar reuniões, treinamentos e relatórios periódicos para o Comitê Gestor;
- V - Apoiar bolsistas e coordenadores durante todo o ciclo da bolsa;
- VI - Zelar pela gestão documental e atualização dos registros do Programa.

DOS APOIOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º As áreas Administrativa, Financeira, de Comunicação e de Tecnologia da Informação da SEI atuarão como apoio institucional ao Programa, garantindo suporte à execução de suas atividades e à conformidade normativa, conforme o art. 8º do Regulamento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em caso de impedimento de qualquer membro titular do Comitê Gestor ou do Núcleo de Gestão de Editais e Bolsas, o suplente será o substituto oficial do cargo do membro titular, independentemente do cargo de provimento em comissão que ocupe.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor Geral - SEI

PORTARIA Nº 46 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, Cria o Grupo de Trabalho para produção de informações e estudos técnicos com vistas à constituição da Rede de Pesquisa sobre Cesta Básica nos municípios da Bahia. O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a importância de dispor de informações atualizadas, qualificadas e regionalizadas sobre os preços, a composição e o consumo da cesta básica nos diferentes municípios da Bahia; Considerando que o monitoramento da cesta básica é instrumento essencial para subsidiar políticas públicas voltadas à segurança alimentar, à renda e ao desenvolvimento econômico local; Considerando que a constituição de uma Rede de Pesquisa sobre Cesta Básica contribuirá para a articulação entre governo, academia e sociedade civil, potencializando a produção de estudos, diagnósticos e análises periódicas sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho - Rede de Pesquisa sobre Cesta Básica da Bahia, destinado a produzir informações, estudos e direcionadores para subsidiar o planejamento, a formulação de políticas públicas e ações interinstitucionais relacionadas ao monitoramento e à análise da cesta básica nos municípios baianos.

§1º Compete ao GT:

- I - Elaborar o regramento da Rede de Pesquisa sobre Cesta Básica da Bahia, incluindo regulamento interno, normas de adesão, governança e fluxos de trabalho;
- II - Produzir os documentos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à constituição, formalização e funcionamento da Rede de Pesquisa, podendo propor instrumentos de cooperação com instituições públicas e/ou acadêmicas e da sociedade civil;
- III - Articular parcerias e mobilizar atores estratégicos para o fortalecimento da Rede.

§2º O GT será integrado por profissionais e técnicos oriundos da Diretoria de Pesquisas da SEI e de instituições convidadas, públicas e/ou acadêmicas, e terá a seguinte composição:

Instituição	Titular	Suplente
Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI	Denilson Lima Santos (Coordenador do GT) Matrícula: 37521786	Jackson Santos da Conceição Matrícula: 37584397
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	Mônica de Moura Pires Matrícula: 73333070-8	Hermano Caixeta Ibrahim Matrícula: 92125374
Universidade do Estado da Bahia - Campus Guanambi	Lara Amorim Helfenstein Matrícula: 92103456	Fabício Ramos Neves Matrícula: 92145387
Universidade do Estado da Bahia - Campus Caetitê	Gildelson Felicio de Jesus Matrícula: 74.282.751	Márcio Oliveira D'Esquivel Matrícula: 74.405.500
Universidade do Estado da Bahia - Campus Serrinha	Carlos Rangel Portugal Pereira Matrícula: 74.497660-6	Jocely Santos Caldas Almeida Matrícula: 74.508152-7
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	Verônica Ferreira Silva dos Santos Matrícula: 92077286	Cleiton Silva de Jesus Matrícula: 715304822
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	Maira Ferraz de Oliveira Silva Matrícula: 72502404-2	Carlos Moisés Oliveira Chaves Matrícula: 72368776-3

§3º O GT, na pessoa do seu Coordenador, terá autonomia para expedir ofícios, realizar reuniões técnicas, abrir processos administrativos e diligências necessárias à consecução de seus objetivos, podendo articular parcerias com órgãos, universidades e entidades da sociedade civil.
§4º Este Grupo de Trabalho deverá apresentar os documentos citados no inciso II, §1º desta portaria no prazo de 12 meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA/Diretor Geral

Portaria Nº 00999161 de 12 de Novembro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MARCIA DOS SANTOS**, matrícula nº 37426852, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 05 de Janeiro de 2026 a 24 de Janeiro de 2026, substituir **TATIANE RAMOS COIMBRA LOU**, matrícula nº 37383750, no cargo Coordenador I, do(a) COORD ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA